

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18582/2023**

A empresa **Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 201 – Sala 201 e 301 - Centro, na cidade de Putinga – RS, neste ato através do presente documento, respeitosamente, apresenta:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o ato da Autoridade Administrativa no PREGÃO ELETRÔNICO 110/2022 que deixou de intimar a empresa ora recorrente acerca da data da prova de conceito, com base nas questões de fato e de direito que adiante se seguem:

PRELIMINARMENTE

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II. CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso possui regulamentação legal, conforme o artigo 58 da Lei nº 9784/99 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

“os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos, os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.”

Ainda, ressalta-se que o recurso administrativo é meio de se realizar o controle dos atos administrativos, há que se analisar o conceito de recurso administrativo que nos dizeres de Hely Lopes Meirelles [17], numa visão ampla:

[...] são todos os meios hábeis a propiciar o reexame de decisão interna pela própria administração, por razões de legalidade e de mérito administrativo. No exercício de sua jurisdição a Administração aprecia e decide as pretensões dos administrados e de seus servidores, aplicando o Direito que entenda cabível, segundo a interpretação de seus órgãos técnicos e jurídicos. Prática, assim, atividade jurisdicional típica, de caráter para judicial quando provém de seus tribunais ou comissões de julgamento. Essas decisões geralmente escalonam-se em instância, subindo da inferior para a superior através do respectivo recurso administrativo previsto em lei ou regulamento.

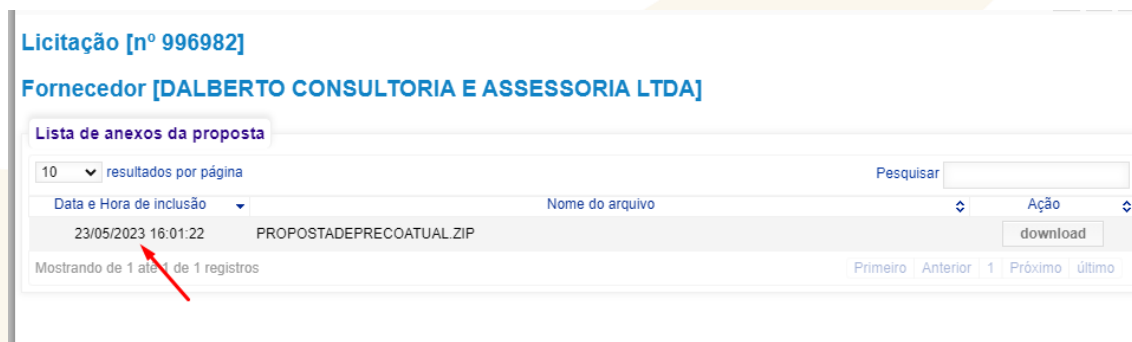
Assim, a intenção de recurso administrativo é interposto quando uma das partes se sente lesado relativamente a interesses individuais, seja porque é parte no processo ou porque seus interesses serão indiretamente afetados pela decisão, diante do presente caso.

DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de São Carlos, Estado de São Paulo, promoveu licitação sob a modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO.”

Assim, interessada em participar do certame, a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA, adquiriu o Edital e via Banco do Brasil foi julgada arrematante e enviou documentos solicitados por E-MAIL e ligação telefônica, nos termos solicitados no dia 23 de maio de 2023 (Imagem 1).

Imagem 1 – Captura da tela da plataforma de licitações onde foi anexada a proposta readequada.



Ocorre que no dia 12 de junho de 2023 a empresa DALBERTO deveria ter comparecido no teste de conformidade de forma presencial, ocorre que essa “notificação” se deu pelo site do município como forma de publicação do Diário Oficial de São Carlos/SP, em edição extra (Imagem 2), bem como inclusão na parte de documentos da plataforma, mas não foi informado no sistema na forma de andamento (Imagem 3).

Imagem 2 – Captura da tela da edição extra do diário oficial de São Carlos/SP do dia 06/06/2023, onde “COMUNICA” a realização da prova de conceito, mas não endereça ou menciona a empresa que deverá o realizar.

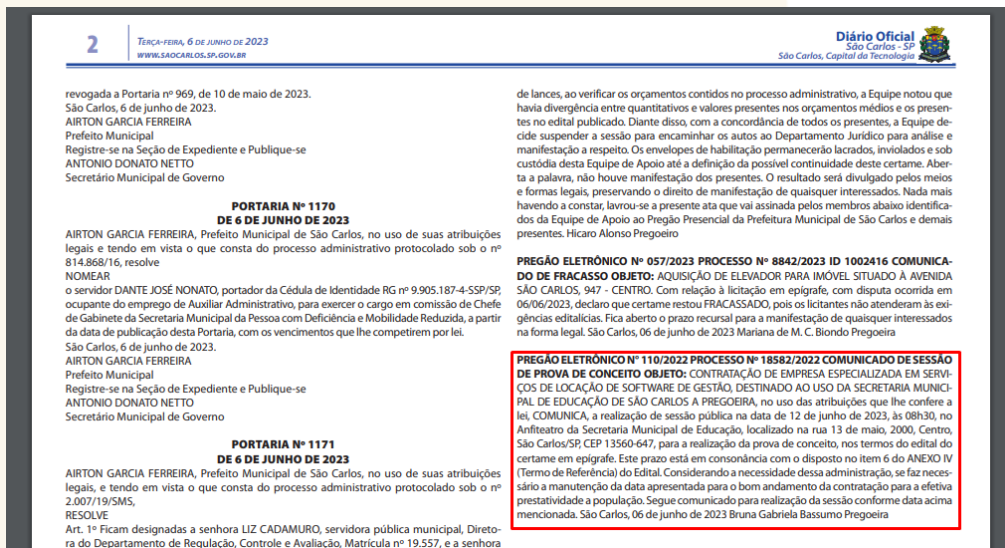


Imagem 2 – Captura da tela da lista de mensagens trocadas na plataforma de licitação utilizada nesse certame, onde nenhuma notificação foi realizada, comunicando sobre a realização da prova de conceito,

19/05/2023 09:46:51:103	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
19/05/2023 09:47:43:271	PREGOEIRO	Srs. licitantes, informamos que cf. estipulado em edital, não serão aceitas propostas via e-mail, somente via plataforma licitações-e.
19/05/2023 09:47:50:146	PREGOEIRO	Fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta readequada. Favor atentar-se aos itens em sua íntegra. O não cumprimento da proposta acarretará nas consequências apresentadas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do edital.
19/05/2023 09:47:58:457	PREGOEIRO	Caso haja dificuldades, favor comunicar a plataforma e orientar-se sobre o modo de inserção. Caso não haja justificativa plausível no sentido de impossibilidade manifestada pelo Bancó do Brasil, as propostas não serão aceitas.
19/05/2023 09:48:07:989	PREGOEIRO	Tenham um bom dia e grato pela participação!
19/05/2023 09:48:15:214	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
19/05/2023 10:00:29:573	PREGOEIRO	Sr. licitante, esse é o seu melhor lance?
19/05/2023 10:37:13:338	DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	Bom dia, devo aguardar a análise de documentos de habilitação, como sei que foram habilitados ou não aguardo obrigado
19/05/2023 10:39:53:638	DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	Bom dia, me perdoe, não tinha entendido a mensagem Consigo melhorar um pouco o lance fico no aguardo
19/05/2023 11:20:10:797	DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	Gostaria de deixar o e-mail nosso aqui, comercial@demandanet.com Grato
22/05/2023 10:46:20:530	DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	Bom dia Sr(a) pregoeira, quando será feita a verificação dos documentos de habilitação, e disponibilizada para verificação Grato
23/05/2023 15:27:01:023	DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	A empresa Dalberto, manifesta interesse em enviar a proposta atualizada.

Mostrando de 17 até 41 de 41 registros

Primeiro Anterior 1 2 Próximo último

A empresa é interessada e possui todos requisitos necessários para comprovar a sua capacidade, a forma de notificação ocasionou a desclassificação da mesma, porém se sentiu lesada pela forma de notificação, que deveria ser endereçada a esta, enviada e notificada de outras formas como por e-mail e/ou telefone semelhante o que ocorreu em outras fases da licitação, inclusive quando houve diligência, o qual não ocorreu quando para notificar a empresa da realização do teste de conformidade, em desacordo com o item 6 do referido edital (Imagem 4).

Imagem 4 – Captura da tela do edital publicado para a licitação 110/2022, onde cita no item 6.1.1, que o classificado após habilitação jurídica será “CONVOCADO”.

6. TESTE DE CONFORMIDADE

O Teste de Conformidade do sistema ofertado será efetuada somente pela licitante arrematante, **ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação expedida pela Administração**, de forma presencial, sendo permitido aos demais licitantes vencidos assistirem a apresentação sem qualquer intervenção.

6.1. Critério de Aceitação e Procedimentos de Teste e Inspeção

6.1.1. O primeiro classificado na fase de lances após apresentação da proposta e habilitação jurídica será **convocado**, após encerrada a etapa de lances, para avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade dos requisitos Tecnológicos e dos requisitos Funcionais exigidos em cada módulo. Excetua-se essa obrigatoriedade naqueles módulos ou funcionalidades que foram identificados com o status **IMPORTANTE** e aqueles requisitos não listados no item 6.1.3.1, estes devem estar disponíveis em até 90 após a contratação.

6.1.2. A regra para avaliação de nível de conformidade dos módulos, será efetuado a partir da pontuação mínima de 80% de efetividades das funções e características de cada módulo descrito no item 6.1.3.1 com exceção à integração com Secretaria Escolar Digital especificada no item 6.1.3.2 cuja conformidade deverá atingir a pontuação de 100% de efetividade dos requisitos e serviços descritos no referido item.

6.1.3. A licitante será considerada aprovada no Teste de Conformidade se atendidos os seguintes critérios de aceitação por meio de inspeção:

DO DIREITO

Inicialmente, valendo-nos de fundamentação jurídica acerca do objeto de estudo, o art. 5º, da nossa Constituição Federal estabelece:

Inciso XXXIV - garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

Inciso LV - Assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

A possibilidade do exercício de recorrer deve ser considerada como uma concretização do direito de defesa, podendo ocasionar inúmeros reflexos, como criar, modificar ou extinguir determinado ato proveniente da Administração Pública.

No tocante ao fundamento decorrente do exercício do recurso, o poder de autotutela é amparado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ao prescrever que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Desta forma, o poder-dever conferido à Administração Pública de autotutela de seus atos administrativos também alicerça a possibilidade de recorrer dos atos

administrativos. Portanto, se a Administração Pública pode e deve revisar seus atos de ofício, estranho seria não o fazer por meio de provocação voluntária do interessado.

O presente recurso busca, nos termos da lei, a reanálise da administração pública sobre a decisão que julgou a empresa Dalberto desclassificada, haja vista que esta não foi notificada diretamente, nem por meios eletrônicos particulares ou outras formas para comparecer no teste de conformidade, bem como nem notificada sobre a desclassificação na data do dia 12 de junho.

DO PEDIDO

Ante o exposto, bem como em todos dispositivos legais apresentados, a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA requer que:

- I. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como desclassificada a empresa DALBERTO, reanálise para que a empresa possa realizar o teste de conformidade, tendo em vista que esta tem toda capacidade técnica exigida no edital.

Nestes Termos, Pede Provimento.

19 de junho de 2023

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA